

e onde se lê «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 2 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 5 de Fevereiro de 2002».

9 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 178/2005. — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nos hospitais com mais de 200 camas deve existir um fiscal único, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde por um período de três anos.

Considerando que a Maternidade do Dr. Alfredo da Costa tem a lotação de 242 camas impõe-se proceder à nomeação do fiscal único: Assim, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a sociedade Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC, n.º 167, representada pelo licenciado Manuel Henrique Martins da Silva, ROC n.º 860.

2 — É nomeada fiscal única suplente a licenciada Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, ROC n.º 816.

5 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4428/2005 (2.ª série). — Considerando que o artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, prevê a nomeação e acreditação, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, sob proposta do Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros;

Considerando que, nos termos do n.º 5 da citada disposição legal, o despacho conjunto n.º 594/2003, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, estabeleceu o número e os países de colocação dos oficiais de ligação de imigração;

Estando, assim, reunidas as condições para proceder à colocação de oficiais de ligação de imigração nos países indicados no citado despacho conjunto e sendo de primordial importância a colocação de um oficial de ligação de imigração junto da Embaixada de Portugal em Madrid a fim de garantir a regulação do fluxo migratório proveniente dos países africanos vizinhos, designadamente de Marrocos, e o combate à imigração ilegal;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis e por urgente conveniência de serviço, oficial de ligação de imigração do SEF em Espanha e em Marrocos o inspector superior Manuel Jarmela Palos, o qual, equiparado a conselheiro de embaixada nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, e no quadro de equiparação do mesmo constante, ficará colocado junto da Embaixada de Portugal em Madrid, competindo-lhe, em cooperação com as entidades nacionais, espanholas e marroquinas, e com utilização das ferramentas tecnológicas adequadas, combater, a partir da origem, a imigração ilegal e regular os fluxos migratórios provenientes dos países africanos vizinhos.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 2064/2005 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de

emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Março de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	7,794 4
Novo kwanza (Angola)	110,972 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,438 2
Rial saudita	5,108 8
Dinar argelino	92,764 3
Peso argentino	4,050 6
Dólar australiano	1,758 9
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,513 5
Dólar dos Estados Unidos da América	1,364 8
Dólar das Bermudas	1,362 1
Real (Brasil)	3,436 4
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,655 6
Peso chileno	772,438
Renminbi yuan (China)	11,273 4
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 179,63
Won da Coreia do Sul	1 404,222 8
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,364 8
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,605 9
Colón de El Salvador	1,364 8
Sucre (Equador)	1,364 8
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	11,068
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	37,744 5
Quetzal (Guatemala)	1,364 8
Dólar da Guiana Inglesa	243,816
Rupia da Indonésia	11 998,7
Dólar da Namíbia	7,778 8
Lempira (Honduras)	1,364 8
Dólar de Hong-Kong	10,609 3
Forint (Hungria)	249,748 5
Rupia indiana	56,944 9
Real iraniano	11 979,67
Dinar iraquiano	1 994,11
Peso filipino	71,803 3
Coroa islandesa	84,608 9
Shekel (Israel)	5,884 3
Colón da Costa Rica	624,659
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordaniano	0,965 73
Dinar sérvio	77,617 4
Xelim (Quénia)	103,488 1
Dólar liberiano	88,536 5
Pataca (Macau)	9,519
Kwacha do Malawi	143,918 4
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	14,694
Metical (Moçambique)	23 996,1
Nova córdoba da Nicarágua	1,364 8
Naira (Nigéria)	175,560 5
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neozelandês	1,905 4
Rial de Omã	0,524 42
Balboa (Panamá)	1,362 1
Rupia paquistanesa	77,886 8
Guarani (Paraguai)	8,329 24
Novo sol (Peru)	4,392
Zloty (Polónia)	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	31,640 2
Leu (Roménia)	37,594
Dobra (São Tomé e Príncipe)	13 397,58
Dólar de Singapura	2,230 7
Libra da Síria	62,997 1
Lilangeni (Suazilândia)	7,778 8
Coroa sueca	9,297 1
Bath (Tailândia)	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago	8,479 1

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1 834 948,6
Novo peso uruguaio	32,685 3
Hryvna (Ucrânia)	7,029 1
Rublo russo	35,641 3
Bolívar (Venezuela)	2 549,45
Zaire (República Democrática do Congo)	578,333
Kwacha zambiano	6 401,87
Dólar do Zimbabwe	7 169,25

14 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Renato P. Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 250/2005 (2.ª série). — Considerando o rápido crescimento demográfico das freguesias do Laranjeiro e do Feijó, do concelho de Almada, cuja população já ultrapassa os 43 000 habitantes;

Por forma a garantir uma adequada resposta aos fenómenos perturbadores da segurança, da ordem e da tranquilidade públicas:

Torna-se necessário um reajustamento do dispositivo da Polícia de Segurança Pública neste concelho, o que se faz pela presente portaria.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e do artigo 4.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada, na dependência da Divisão Policial de Almada do Comando de Polícia de Setúbal da Polícia de Segurança Pública, a esquadra do Laranjeiro.

2.º À esquadra do Laranjeiro fica cometida a área de responsabilidade correspondente ao território das freguesias do Laranjeiro e do Feijó.

3.º A esquadra do Laranjeiro compreende os seguintes efectivos:

Subcomissário — 1;
Chefe/subchefe — 9;
Agente principal/agente — 55.

4.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanchez*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2065/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, área funcional de relações públicas, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

1 — Âmbito — nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para preenchimento de um lugar de técnico superior principal, área funcional de relações públicas, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do mapa anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.
4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho);
Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

5 — Conteúdo funcional — compete aos funcionários inseridos nesta categoria exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica ao nível de licenciatura.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

a) Sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;

b) Experiência na área para que é aberto o concurso e ser detentor de licenciatura em Relações Públicas.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base no respectivo currículo profissional, tendo em consideração:

- A habilitação académica de base, na qual se ponderará a titularidade do grau académico;
- A formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- A experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- A classificação de serviço, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.1 — Critérios de apreciação e ponderação — de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, solicitando a admissão ao concurso, e entregue directamente na Divisão de Informação e Relações Públicas, Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso